



PARTE J3

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral da Administração
e do Emprego Público

Declaração de retificação n.º 306/2013

Por ter saído com inexatidão o acordo coletivo de trabalho n.º 2/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro de 2013, na parte J3, torna-se pública a seguinte retificação:

Onde se lê:

«Cláusula 10.^a

Isenção de horário

- 1 —
- 2 —
- 3 — Nos casos previstos no número anterior a isenção de horário só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 140.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.
- 4 —
- 5 —

deve ler-se:

«Cláusula 10.^a

Isenção de horário

- 1 —
- 2 —
- 3 — Nos casos previstos no número anterior a isenção de horário só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 140.º do anexo I ('Regime') da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.
- 4 —
- 5 —

Onde se lê:

«Cláusula 11.^a

Regimes de trabalho específicos

- a)
- b) Quando se trate da situação prevista no artigo 53.º (trabalhador-estudante) do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.»

deve ler-se:

«Cláusula 11.^a

Regimes de trabalho específicos

- a)
- b) Quando se trate da situação prevista no artigo 53.º ('Trabalhador-estudante') do anexo I ('Regime') da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.»

Onde se lê:

«Cláusula 13.^a

Trabalho extraordinário

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- a)
- b)
- c)
- d)

6 — O trabalho extraordinário está sujeito às regras constantes dos artigos 158.º e seguintes do RCTFP e aos seguintes limites:

- a)
- b)
- c)

deve ler-se:

«Cláusula 13.^a

Trabalho extraordinário

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- a)
- b)
- c)
- d)

6 — O trabalho extraordinário está sujeito às regras constantes dos artigos 158.º e seguintes do RCTFP e aos seguintes limites:

- a)
- b)
- c)

1 de março de 2013. — A Diretora-Geral, *Carolina Maria Gomes Ferra*.

206800788

Declaração de retificação n.º 307/2013

Por ter saído com inexatidão o acordo coletivo de trabalho n.º 3/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro de 2013, na parte J3, torna-se pública a seguinte retificação:

Onde se lê:

«Cláusula 13.^a

Trabalho extraordinário

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- a)
- b)
- c)
- d)

6 — O trabalho extraordinário está sujeito às regras constantes dos artigos 158.º e seguintes do RCTFP e aos seguintes limites:

- a)
- b)
- c)

deve ler-se:

«Cláusula 13.^a

Trabalho extraordinário

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- a)
- b)
- c)
- d)

6 — O trabalho extraordinário está sujeito às regras constantes dos artigos 158.º e seguintes do RCTFP e aos seguintes limites:

- a)
 b)
 c)»

Onde se lê:

«ANEXO I

(a que se refere o n.º 3 da Cláusula 6.ª)

[...]
 Das 14.30 às 16.30 horas — Período de presença obrigatória — Duas horas.
 [...]»

deve ler-se:

«ANEXO I

(a que se refere o n.º 3 da cláusula 6.ª)

[...]

Das 14 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos — período de presença obrigatória — duas horas.

[...]»

1 de março de 2013. — A Diretora-Geral, *Carolina Maria Gomes Ferra*.

206800699

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750